



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1503002/2021  
FLS. 85  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1503002/2021**

**PARECER JURÍDICO**

**OBJETO:** Contratação de empresa Prestação de Serviços de dedetização para atender a necessidade do município de interesse da Administração Pública.

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.451,10 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos).**

**BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8666/93.**

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa Prestação de Serviços de dedetização para atender a necessidade do município de interesse da Administração Pública, pelo valor global de R\$ 17.451,10 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos), e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

**I – RESUMO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, através do Secretário Sr. Enoque de Sá Barreto Filho, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 1503002/2021, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação a empresa CÍCERO MACARIO PEREIRA DE SOUZA 63947900368, inscrita no CNPJ sob o nº 15.004.012/0001-61, para a Prestação de Serviços de dedetização para atender a necessidade do município de interesse da Administração Pública, pelo valor global R\$ 17.451,10 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, para emissão de parecer.



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1503002/2021  
FLS. 86  
RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Eis os fatos mais relevantes

## II – PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**



CPL. TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 203002/20  
FLS. 87  
RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ **17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

No tocante a minuta do contrato, este atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO** pela contratação direta com dispensa de licitação da empresa CÍCERO MACARIO PEREIRA DE SOUZA 63947900368, inscrita no CNPJ sob o nº 15.004.012/0001-61, para a Prestação de Serviços de dedetização para atender a necessidade do município de interesse da Administração Pública, pelo valor global de R R\$ **17.451,10 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos)**, com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

**É O PARECER.**

Trizidela do Vale/MA, em 22 de março de 2021.

Alexandre Carlos Leite de Abreu  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/MA N° 14.612